



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 20 • São Paulo, terça-feira, 1º de fevereiro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.699,
DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, da Universidade Estadual "Julio de Mesquita Filho" - UNESP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, da Universidade Estadual "Julio de Mesquita Filho" - UNESP, anexo a este decreto.

Artigo 2º - Ficam mantidos provisoriamente os órgãos atualmente existentes e instituídos pela legislação anterior, necessários ao funcionamento do HCFMB, até que sejam implantadas as unidades administrativas que os substituam em suas atribuições.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 2011.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 56.699, de 31 de janeiro de 2011

Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, da Universidade Estadual "Julio de Mesquita Filho" - UNESP

CAPÍTULO I

Do Órgão e de suas Finalidades

Artigo 1º - O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, nos termos da Lei Complementar nº 1.124, de 1º de julho de 2010, é entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro no Município de Botucatu e goza dos privilégios e isenções da Fazenda Estadual.

Parágrafo único - O HCFMB vincula-se à Secretaria da Saúde para fins administrativos e associa-se à Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual "Julio de Mesquita Filho" - UNESP para fins de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 2º - O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB tem por finalidades:

I - servir de campo para:

a) o ensino e treinamento a estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Medicina do Campus de Botucatu e de escolas superiores com currículos relacionados com as ciências da saúde;

b) estágios e cursos de pós-graduação para profissionais com interesse na área da saúde;

c) formação, capacitação, aprimoramento e desenvolvimento de recursos humanos para a área da saúde em todos os níveis;

d) a investigação científica e inovações tecnológicas em saúde.

II - colaborar para a promoção e educação em saúde;

III - integrar com o Sistema de Único de Saúde como centro de atenção à saúde, prestando assistência médico-hospitalar à comunidade na forma estabelecida em seu Regulamento e interagir com as demais Instituições de Saúde a ele pertencente;

IV - contribuir na definição de prioridades e de estratégias para a promoção de políticas públicas de saúde.

Parágrafo único - Para a realização de suas finalidades, o HCFMB atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios, ajustes, parcerias e demais instrumentos afins, bem como pela concessão de auxílios.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 3º - O patrimônio do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB é constituído:

I - pelo acervo dos bens móveis e imóveis estaduais que estiverem sob administração do HCFMB na data da publicação da Lei Complementar nº 1.124, de 1º de julho de 2010;

II - pelos bens e direitos que lhe sejam doados ou cedidos por entidades públicas ou privadas;

III - pelos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título.

Artigo 4º - Constituem recursos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB:

I - as dotações orçamentárias e os créditos adicionais originários do Tesouro do Estado;

II - a receita decorrente da prestação de serviços;

III - as transferências feitas pela União;

IV - os recursos oriundos de ajustes celebrados com instituições governamentais ou empresas privadas;

V - as subvenções, as doações e os legados;

VI - o resultado da cobrança de juros e de atualização monetária, bem como das aplicações financeiras;

VII - o produto da venda de publicações técnicas;

VIII - produto de cobranças de serviços, exames, ensaios, análises e outros serviços prestados;

IX - produto decorrente de convênios para execução de serviços;

X - recursos provenientes de cursos de treinamento e aperfeiçoamento;

XI - outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III

Da Administração Superior

SEÇÃO I

Do Órgãos

Artigo 5º - São órgãos da Administração Superior do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB:

I - Conselho Deliberativo;

II - Superintendência.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

SUBSEÇÃO I

Da Composição e Funcionamento

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo é composto por 7 (sete) membros titulares na seguinte conformidade:

I - o Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu, que é o Presidente do Conselho;

II - 4 (quatro) membros do Corpo Docente da Faculdade de Medicina de Botucatu, com titulação mínima de doutor, em Regime de Dedicacão Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP, pertencentes ao corpo clínico dos distintos serviços médicos que compõem o HCFMB, indicados pela Congregação;

III - 1 (um) membro do Quadro de Pessoal do HCFMB, eleito pelos servidores.

§ 1º - o Superintendente é membro nato do Conselho Deliberativo.

§ 2º - cada membro titular do Colegiado terá seu respectivo suplente.

§ 3º - Os membros a que aludem os incisos II e III e seus respectivos suplentes serão designados pelo governador do Estado.

§ 4º - O mandato dos membros do Colegiado, referidos nos incisos II e III, bem como o de seus suplentes, será de 4 (quatro) anos.

§ 5º - A extinção do mandato do titular não interrompe a vigência do mandato do suplente.

§ 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos legais, pelo Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu e cada um dos demais membros do Conselho por seus respectivos suplentes.

§ 7º - Na ausência do Vice-Diretor, responderá pela Presidência do Conselho Deliberativo, o Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e na sua ausência, o Chefe de Gabinete.

§ 8º - A eleição do membro do Quadro do Pessoal e de seu suplente será coordenada por Comissão Eleitoral criada e regulamentada pelo Conselho Deliberativo especificamente para esse fim.

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo, por indicação do presidente, poderá autorizar a participação em suas reuniões, sem direito a voto, de um representante dos alunos e um dos residentes, entre os matriculados regularmente na Faculdade de Medicina de Botucatu.

Parágrafo único - A indicação dos representantes dos alunos e residentes e de seus suplentes será regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - O Conselho Deliberativo, estando presente a maioria de seus membros, deliberará por votação majoritária, cabendo também ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 9º - As demais normas de funcionamento do Conselho Deliberativo serão fixadas em seu regimento interno.

SUBSEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 10 - Ao Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual "Julio de Mesquita Filho" - UNESP, cabe:

I - definir:

a) as diretrizes básicas de assistência médico hospitalar, de pesquisa e de cooperação com o ensino da Faculdade de Medicina de Botucatu;

b) os critérios e prioridades para execução dos planos de trabalho;

II - monitorar e avaliar o desenvolvimento de programas, atividades e projetos bem como a produtividade das áreas de atuação do HCFMB;

III - deliberar sobre:

a) assuntos de interesse do HCFMB, que lhe forem encaminhados pelo Superintendente;

b) a aceitação de legados e doações feitas ao HCFMB, podendo estabelecer valor máximo sob o qual a deliberação poderá ser exclusiva de seu Presidente;

c) alienação de bens móveis ou imóveis do HCFMB, podendo em relação aos móveis, estabelecer valor máximo sob o qual a deliberação poderá ser exclusiva de seu Presidente;

d) criação de grupos de trabalho com objeto e prazos determinados;

IV - aprovar, observado legislação pertinente, quando for o caso:

a) acordos, contratos, convênios e outros ajustes, com entidades públicas ou privadas, que tenham por objeto as atividades de ensino, pesquisa e prestação de assistência médica;

b) convênios e contratos para gestão de serviços de assistência à saúde, acompanhamento de suas metas, execução e resultados;

c) diretrizes para concessão de bolsas de estudo;

d) normas para o afastamento de funcionários e servidores do HCFMB para participação em missão ou estudo de interesse do serviço, bem como de congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos no País ou no Exterior;

e) os planos e programas do HCFMB;

f) os regimentos internos do HCFMB e suas possíveis alterações;

g) a proposta do Plano Plurianual e do Orçamento Programa Anual do HCFMB e suas alterações;

h) as normas sobre recrutamento e seleção de pessoal;

i) a proposta de quadro de pessoal do HCFMB e o respectivo plano de classificação e sistema de remuneração de cargos e funções;

V - elaborar:

a) e baixar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo;

b) o relatório anual das atividades do Conselho Deliberativo;

VI - criar comissões não permanentes, para estudo de assuntos específicos;

VII - instituir fórum de integração com o Sistema Único de Saúde;

VIII - indicar, em lista triplíce, o Superintendente do HCFMB;

IX - emitir parecer sobre a prestação de contas e o relatório anual do Superintendente;

X - convocar funcionários e servidores e convidar especialistas para apresentação e discussão de assuntos de interesse do HCFMB;

XI - deliberar sobre tabela de preços e serviços;

XII - aprovar os Regimentos Internos das Comissões;

XIII - aprovar propostas de complementação das atribuições definidas neste Regulamento;

XIV - aprovar programas e campanhas médico-sociais a serem desenvolvidas ou patrocinadas pelo HCFMB.

SUBSEÇÃO III

Das Competências

Artigo 11 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e dirigir os respectivos trabalhos;

II - adotar as medidas em caráter de urgência, submetendo-as, posteriormente, a apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo;

III - fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

IV - encaminhar ao Governador a lista triplíce de nomes para a escolha do Superintendente.

SEÇÃO III

Da Superintendência

Artigo 12 - A Superintendência é o órgão superior de direção que coordena, supervisiona, controla e decide sobre as atividades de administração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB.

Artigo 13 - O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB será dirigido por um Superintendente, nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado, a partir de lista triplíce elaborada pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 1º - A nomeação para o cargo de Superintendente deverá recair em profissional de reconhecida capacidade técnica e administrativa, relacionada com as atividades do HCFMB.

§ 2º - O Superintendente em seus impedimentos legais será substituído pelo Chefe de Gabinete do HCFMB e em caso de vacância, o Governador do Estado realizará nova nomeação.

Artigo 14 - O Superintendente, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

I - em relação às atividades gerais da Autarquia:

a) formular:

1. e propor diretrizes, metas de trabalho e o orçamento programa da Autarquia;

2. firmar e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação, convênios e contratos para gestão de serviços e ações de assistência à saúde;

b) indicar os diretores de departamento e participar da indicação de todos os outros cargos em comissão;

c) exonerar funcionário ocupante de cargo em comissão e dispensar servidores da função atividade exercida em confiança;

d) coordenar e supervisionar a execução de planos, programas e projetos;

e) apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo a prestação de contas de sua gestão e o relatório das atividades do HCFMB;

f) submeter:

1. ao Conselho Deliberativo proposta de Regimento Interno do HCFMB e propor alterações;

2. ao Secretário de Estado a que o HCFMB estiver vinculado, assuntos e documentos que devam ser aprovados pelo Governador do Estado;

g) baixar normas técnicas administrativas para o bom funcionamento do HCFMB e expedir as determinações necessárias para a manutenção da regularidade dos serviços;

h) firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

i) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;

j) promover a contratação de assistência técnica especializada, no País e no Exterior;

k) representar a Autarquia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir preposto e procurador;

l) delegar atribuições e competências;

m) emitir normas gerais, no âmbito da Autarquia;

n) autorizar a divulgação de dados e informações sobre as atividades da Autarquia;

o) instaurar inquéritos administrativos e processos disciplinares;

p) decidir, em grau de recurso sobre pedidos formulados;

q) aprovar a realização de cursos, seminários, conferências e atividades similares;

Comunicado Pubnet

Envio de matérias para o Diário Oficial

Cada arquivo enviado deve conter somente um ato. Arquivos com mais de um ato estão sujeitos a não serem publicados.

imprensaoficial